



9725705

08084.000211/2019-90



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Nota Técnica n.º 96/2019/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE/MJ

PROCESSO Nº 08084.000211/2019-90

INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DOCUMENTAL E SERVIÇOS GERAIS

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se da análise da proposta e da habilitação da licitante REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI, CNPJ Nº 08.247.960/0001-62, no âmbito do Pregão Eletrônico Nº 13/2019 que visa a contratação de serviço continuado de copeiragem (copeira, garçom, operador de carga e descarga, auxiliar de encarregado e encarregado geral), com fornecimento de todo material de consumo relacionado e necessário à execução dos serviços, nas dependências do Ministério da Justiça e Segurança Pública localizado em Brasília/DF.

2. DA DILIGÊNCIA

2.1. Nos termos do artigo 43, § 3º da Lei nº 8.666/1993, foram realizadas as Diligência nº 01 e nº 02, tendo em vista a necessidade de complementação das informações prestadas, as quais foram prontamente respondidas pela licitante (9725162 e 9734538).

3. DA ANÁLISE DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1. A área demandante, por meio meio da Nota Técnica nº 149/2019/NPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ (9734617), manifestou-se pela aceitação da proposta e habilitação técnica da licitante.

4. DA PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

4.1. Após análise das planilhas de custo e formação de preços apresentadas pela licitante, verificamos o atendimento das exigências constantes da Instrução Normativa nº 05/2017, especialmente do Anexo VII-D, bem como dos cálculos e incidências indicadas.

4.2. Os valores dos salários e demais benefícios estão em conformidade com o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho 2019 do SINDISERVIÇOS/DF. Segundo os esclarecimentos prestados pela Administração, a licitante não incluiu nas suas planilhas os valores relacionados ao Plano Ambulatorial, Assistência Funeral, Seguro de Vida e Assistência Odontológica.

4.3. Ademais, a licitante apresentou as devidas memórias de cálculos para a cotação dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, não estando pois, vinculada aos encargos previstos na Convenção Coletiva, conforme indicado nos esclarecimentos e, em consonância com o art. 6º da Instrução Normativa nº 05/2017.

5. DA EXEQUIBILIDADE

5.1. Assim dispõe, o Anexo VII-A da Instrução Normativa nº 05/2017

9.3. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais;

9.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
- c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) estudos setoriais;
- k) consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
- l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

5.2. Acerca do assunto, convém salientar que a Administração analisou os valores apresentados, especialmente quanto aos equipamentos, uniformes e materiais de limpeza e de consumo, realizando, além do questionamento à empresa, a comparação da proposta apresentada na licitação com os valores do contrato vigente deste Ministério que também é executado pela REAL JG.

6. DA NEGOCIAÇÃO

6.1. Nos termos dos itens 6.24 a 6.26 do Edital, foi realizada negociação, via chat, a qual restou infrutífera. Diante disso, os valores no sistema *Comprasnet* foram adequados à última proposta enviada, no valor total de R\$ 2.898.442,92 (dois milhões, oitocentos e noventa e oito mil quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos).

7. DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

7.1. No que tange aos demais documentos relativos à habilitação, segue análise:

ITEM DO EDITAL	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO	SEI
8.1.1	SICAF		9716534
8.1.2	CEIS	Atendido	

8.1.3	CNIA		
8.1.4	Lista de Inidôneos/TCU		
Habilitação Jurídica			
8.6	Contrato Social	Atendido	9716657
Regularidade Fiscal e Trabalhista			
8.7	SICAF- Nível III	Atendido	9716534
Qualificação econômico financeira			
8.1.1	Certidão Negativa de Falência	Atendido	9716657
8.8.2	Balanço patrimonial	Atendido	9716657
8.8.3	Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um)	Atendido	9725573
8.8.5.1	CCL ou CG de no mínimo 16,66% do valor estimado para a contratação	Atendido	9725645
8.8.5.2	Patrimônio Líquido de 10% do valor estimado da contratação	Atendido	9725645
8.8.5.3	Declaração, da relação de compromissos assumidos (Anexo III do Edital)	Atendido	9725162 e 9725645
8.8.5.4	Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)	Atendido	9716657
8.8.5.5	Justificativa DRE	Atendido	9716657

8. CONCLUSÃO

8.1. Diante da análise empreendida, respaldada pela Nota Técnica n.º 132/2019/NPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ (9662898) esta pregoeira manifesta-se pela aceitação da proposta e habilitação da empresa REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI, CNPJ Nº 08.247.960/0001-62.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRA LACERDA FERREIRA RIOS**, Chefe da Divisão de Licitações, em 18/09/2019, às 16:39, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **9725705** e o código CRC **FDFC1F1E**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.